

(1999/C 182/078)

PERGUNTA ESCRITA E-3304/98**apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) ao Conselho***(10 de Novembro de 1998)*

Objecto: Código de conduta relativo à exportação de armas

O objectivo do recente Código de conduta relativo à exportação de armas é «obstar à exportação de equipamento susceptível de ser utilizado em acções de repressão interna». Qual é a posição do Conselho no tocante a equipamento susceptível de ser utilizado em violações dos direitos humanos fora das fronteiras do país destinatário? Esta situação é coberta pelo código de conduta?

(1999/C 182/079)

PERGUNTA ESCRITA E-3305/98**apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) ao Conselho***(10 de Novembro de 1998)*

Objecto: Código de conduta relativo à exportação de armas

Os Estados-membros ainda não acordaram uma lista comum de equipamento abrangido pelo código de conduta. As listas nacionais e internacionais que existem actualmente omitem uma grande parte do equipamento militar, de segurança e policial que é frequentemente utilizado em violações dos direitos humanos. Pergunta-se se a lista comum será exaustiva e incluirá os referidos equipamentos.

(1999/C 182/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3306/98**apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) ao Conselho***(10 de Novembro de 1998)*

Objecto: Código de conduta relativo à exportação de armas

De que forma poderão intermediários no comércio de armas como a Sandline International ser incluídos no âmbito de aplicação do Código de conduta relativo à exportação de armas?

(1999/C 182/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3307/98**apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) ao Conselho***(10 de Novembro de 1998)*

Objecto: Código de conduta relativo à exportação de armas

Que medidas estão a ser preparadas com vista a estabelecer um sistema comum de controlo da utilização final das armas exportadas, incluindo um controlo de seguimento, a fim de que os Estados-membros possam impedir os destinatários de reexportarem as armas ou utilizarem-nas para fins não permitidos pelo Código de conduta?

Resposta comum**às perguntas escritas E-3301/98, E-3302/98, E-3303/98, E-3304/98,
E-3305/98, E-3306/98 e E-3307/98***(22-23 de Fevereiro de 1999)*

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, foi adoptado em 8 de Junho de 1998 um Código de Conduta relativo à exportação de armas, no qual são consignadas normas comuns, de nível elevado mas a considerar como mínimas, destinadas à gestão e contenção da transferência de armas por qualquer Estado-membro e a um incremento do intercâmbio de informações pertinentes, destinado a aumentar a transparência na União.